



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL LTDA, VIVA GOURMET PALMEIRAL SERVICOS EIRELI. e MAURICIO QUAGLIATO.**

.A empresa requereu em 23/01/2024 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **PERRONE ASSESSORIA EM GESTÃO**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas do grupo. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

## 1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e

- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

## 2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS

### 2.1. APRESENTAÇÃO

**INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.552.541/0001-10, com sede social no Rio Mutum, margem esquerda, s/n, Bairro Zona Rural, Breves/PA, CEP 68.800-00, **VIVA GOURMET PALMEIRAL SERVICOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.058.726/0001-02, com sede à TV. João Nepomuceno, número 06, CEP 68.445-000, Bairro Núcleo Urbano, município de Barbacena/PA e **MAURICIO QUAGLIATO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 01.853.982/0001-27, com sede à Rua José Annicchino Fu Paulo, nº 93, bairro Vila Fátima, em Capivari/SP, CEP 13360-000

### 2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A história da Requerente PALMEIRAL, e, portanto, a história do empresário individual MAURÍCIO, teve início no ano de 1993, de forma simples, quando o sócio recolhia potes de vidros pela cidade, fazia a sua esterilização e ia até o “Vale do Ribeira” para colher palmitos e envazar nos potes, vendendo o produto inicialmente na cidade de Capivari/SP.

Nos anos 2000 o negócio, que até então era simples, tomou proporção muito maior, e foi quando a Requerente PALMEIRAL abriu a sua primeira fábrica de palmito na cidade de Breves/PA, uma ilha no interior do Estado do Pará.

Os anos foram passando e a empresa vinha tomando forma.

Atualmente, a Requerente PALMEIRAL conta com 05 (cinco) fábricas, 1 (um) centro-decisório e 02 (duas) fazendas onde possuem o próprio plantio de palmito, sendo estes: 04 (quatro) fábricas no Estado do Pará, 01 (uma) fábrica no Estado de São Paulo, o centro-decisório em Capivari/SP, e uma fazenda também no Estado de São Paulo e a outra fazenda no Estado de Santa Catarina.

Insta salientar que a Requerente PALMEIRAL está comprometida com o meio ambiente por meio do uso de práticas de coleta sustentável.

A extração dos frutos e das palmeiras não causa impacto no ambiente, pois a sua manipulação é feita de forma sustentável para que sejam produzidos novos brotos à planta e um desempenho muito maior do que seria obtido sem esse tipo de manipulação.

Com esse processo, é estabelecida a total integração entre o ser humano e o meio ambiente, servindo como alimento e fonte de renda.

A PALMEIRAL se preocupa com a sua qualidade e com a qualidade do meio ambiente em que vive, por isso assume uma posição diferenciada em sua conquista de certificações.

Os palmitos são livres de química, isto é, são orgânicos e livres de agrotóxicos, mais saudáveis e mais nutritivos e, por consequência, afastando os danos à saúde de seus consumidores, como ilustra a imagem:



Ocorre que, a despeito do ciclo virtuoso e vivido na maior parte de seus mais de 30 (trinta) anos de existência, a sucessão de eventos negativos e imprevisíveis, associados à inexistência de recuperação dentro dos prazos esperados geraram desafios sem precedentes para a empresa.

Como incurso do exposto, a Requerente PALMEIRAL funciona como verdadeira indutora da cadeia econômica, o que evidencia sua relevante função social e a necessidade de proteção pelo sistema de insolvência instituído pela Lei nº 11.101/2005.

A VIVA GOURMET nasceu no ano de 2017, em uma intenção de auxiliar administrativamente nos negócios do empresário individual MAURÍCIO e da empresa PALMEIRAL, onde o próprio objeto descrito em seu contrato social demonstra que foi criada para auxiliar “empresas do mesmo grupo”, fazendo clara referência à PALMEIRAL:

#### **SEGUNDA ALTERAÇÃO – OBJETO.**

Altera-se o objeto social para: **Comercio varejista de produtos alimentícios em geral e a prestação de serviços administrativos para empresas do mesmo grupo.**

O Requerente MAURÍCIO QUAGLIATO é empresário individual com cadastro na Junta Comercial desde 1997, sendo titular de algumas fazendas produtoras do palmito orgânico comercializado pela VIVA e pela PALMEIRAL – o que, inclusive, justifica novamente a consolidação substancial e o litisconsórcio ativo.

O Sr. MAURÍCIO é vítima, assim, do fenômeno do superendividamento, bem-conceituado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Herman Benjamin em sua renomada obra<sup>1</sup>:

*O superendividamento provoca diversos efeitos deletérios não apenas para o devedor e sua família, mas também para os credores e para a economia em geral. Do ponto de vista individual causa enorme dano psíquico, em razão do estresse causado pelo inadimplemento e ausência de condições de pagamento das dívidas, além de restrições na sua capacidade de adquirir os bens e serviços essenciais, em razão do comprometimento da renda e das restrições advindas de sua inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, que lhe trazem, inclusive, a diminuição das chances de recolocação no mercado de trabalho, caso esteja desempregado. Há danos sob o prisma econômico, na medida em que o inadimplemento afeta tanto os credores, pois não recebem o crédito, quanto os fornecedores de produtos e serviços em geral, na medida em que o superendividado deixa de ser um consumidor em potencial pela ausência de capacidade econômica. Assim, uma eficiente política pública de combate ao superendividamento necessariamente deve empregar medidas preventivas, repressivas e de tratamento.*

Em resumo, os Requerentes sempre buscaram soluções para o seu endividamento nas próprias instituições, que, por sua vez, ofereciam novos empréstimos com juros mais altos para cobrir os anteriores e aumentaram ainda

---

<sup>1</sup>Benjamin, Antônio Herman; Marques, Claudia Lima; Lima, Clarissa Costa de; Vial, Sophia Martini. Comentários à Lei 14.181/2021 : a atualização do CDC em matéria de superendividamento (p. 2). Edição do Kindle.

mais a dívida, gerando um ciclo vicioso e que, ao longo dos anos, se tornou de difícil pagamento.

Ocorre que, as medidas que têm adotado para enfrentamento individualizado das dívidas não têm sido suficientes para propiciar sua solução, sofrendo os Requerentes com diversas execuções de onde se originam atos de penhora e de expropriação de ativos essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Com efeito, o próprio cumprimento de acordos individuais fica inviabilizado pela situação atual do endividamento, já que o produto destinado ao pagamento de determinada dívida negociada acaba sendo objeto de constrição por outra não negociada, mostrando-se o tratamento coletivo dos credores não apenas recomendável, mas indispensável para se construir uma solução definitiva e sustentável para pagamento das dívidas.

As causas concretas da crise vivenciada são delineadas no tópico seguinte e justificam a intensidade da medida que agora se socorrem.

---

### **2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE**

Visando uma recuperação da sua condição financeira, a empresa contratou consultores para auxiliá-la na equalização uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, e, de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e operacional, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoque, operações e logística.

Redução das despesas com operações financeiras e administrativas;

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial;

Elaboração de Plano de Recuperação Judicial.

Estas iniciativas já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

### **3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO**

#### **3.1. INTRODUÇÃO**

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação da empresa e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

## **3.2. ETAPA QUALITATIVA**

### **3.2.1. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE**

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

### **3.2.2. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA**

A fim de obter um conjunto de informações acerca das tendências ambientais, foram analisadas as variáveis políticas e macroeconômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho das RECUPERANDAS e seus comportamentos ou oscilações. O desempenho das RECUPERANDAS estará sujeito a variáveis que dependem tanto de fatores externos, como desempenho da economia global, como evolução da política brasileira, avanço de reformas econômicas.

Empresas que pretendam sobreviver e voltar a ter resultados positivos, protegendo seu patrimônio e os empregos de seus colaboradores, tem que ter a responsabilidade de se ajustar a uma realidade de faturamento mais baixo, custos sob controle e eficiência na gestão.

As análises a seguir poderão se modificar em decorrência de mudanças macro e microeconômicas no país, porém são

necessárias para a análise do cenário a ser apresentado pelas RECUPERANDAS junto aos interessados no processo. As bases utilizadas são as existentes no período de geração deste Plano de Recuperação Judicial e baseadas na mediana agregada do relatório Focus do Banco Central do Brasil.

### Projeções Econômicas- 2024 até 2027 (Boletim Focus)

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***
IPCA (variação %)	3,77	3,75	3,76	▲ (1)	147	3,76	53	3,51	3,51	3,53	▲ (1)	142	3,60	53	3,50	3,50	3,50	═ (40)	119	3,50	3,50	3,50	═ (40)	109
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,78	1,89	1,90	▲ (8)	109	2,02	33	2,00	2,00	2,00	═ (17)	100	2,00	32	2,00	2,00	2,00	═ (35)	70	2,00	2,00	2,00	═ (37)	75
Câmbio (R\$/US\$)	4,93	4,95	4,95	═ (3)	117	4,98	36	5,00	5,00	5,00	═ (13)	111	5,00	35	5,04	5,04	5,04	═ (1)	84	5,10	5,07	5,07	═ (2)	77
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00	═ (15)	137	9,00	45	8,50	8,50	8,50	═ (18)	132	8,75	44	8,50	8,50	8,50	═ (36)	107	8,50	8,50	8,50	═ (35)	103
IGP-M (variação %)	2,80	2,00	2,00	═ (1)	77	1,88	24	3,80	3,65	3,65	═ (1)	64	3,62	22	3,90	3,90	3,90	═ (8)	59	3,80	3,80	3,65	▼ (1)	55
IPCA Administrados (variação %)	4,07	4,15	4,13	▼ (1)	97	4,00	29	3,93	3,92	3,92	═ (2)	81	3,94	25	3,50	3,50	3,50	═ (8)	57	3,50	3,50	3,50	═ (27)	53
Conta corrente (US\$ bilhões)	-35,00	-32,00	-32,00	═ (3)	27	-30,00	11	-38,35	-36,95	-35,00	▲ (1)	27	-32,60	11	-40,00	-40,00	-40,00	═ (8)	18	-38,40	-35,90	-36,80	▼ (1)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	82,00	82,00	80,50	▼ (1)	24	80,00	9	74,55	74,55	74,55	═ (2)	20	75,00	7	77,00	77,00	77,00	═ (3)	13	79,80	77,00	77,00	═ (3)	11
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	67,00	65,00	65,00	═ (1)	23	67,00	10	73,10	73,10	73,10	═ (2)	23	72,00	10	80,00	80,00	80,00	═ (2)	17	77,50	79,00	78,00	▼ (1)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,64	63,85	63,85	═ (1)	24	63,90	7	66,50	66,42	66,42	═ (3)	24	66,00	7	68,55	68,60	68,50	▼ (1)	21	70,30	69,90	69,80	▼ (1)	20
Resultado primário (% do PIB)	-0,79	-0,70	-0,70	═ (1)	42	-0,85	12	-0,60	-0,60	-0,60	═ (11)	41	-0,78	12	-0,50	-0,50	-0,50	═ (5)	28	-0,30	-0,28	-0,25	▲ (2)	25
Resultado nominal (% do PIB)	-6,90	-6,90	-6,90	═ (1)	23	-6,80	7	-6,30	-6,29	-6,30	▼ (1)	22	-6,30	7	-5,95	-6,00	-6,00	═ (3)	17	-5,65	-5,60	-5,55	▲ (3)	16

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

O índice **IPCA** apresentou sucessivas quedas pelo mercado, e a expectativa nas projeções se mantem em patamares baixos, devido a economia ter passado por período de recessão, que acarretou desaceleração do mercado consumidor, no entanto com a recuperação econômica, há espaço para crescimento desacompanhado da inflação devido as empresas estarem operando em capacidade ociosa.

A **taxa de juros** vem sinalizando queda nos próximos anos. Este movimento é considerado positivo visto que haverá retomada na economia através de aumento de investimentos, e tem como vantagem adicional diminuir a pressão nas contas públicas. Seu impacto na geração de empregos, ocasionara elevação de renda do consumidor final, e consequente aumento da demanda no setor de consumo, mesmo das RECUPERANDAS.

O **PIB mantém** a expectativa de significativo crescimento nos próximos anos, segundo as principais projeções macroeconômicas. Como a recuperação do cenário econômico, esse crescimento aumenta a renda média nacional, acarretando impactos positivos na demanda do setor, ou seja, o mercado volta a consumir com o aquecimento da economia. Soma-se a esse otimismo, o controle da inflação conforme já elencado, que reduz os custos das RECUPERANDAS sem afetar a demanda.

A expectativa de **câmbio** vem se mantendo relativamente estável, ao redor de R\$ 5,00 (cinco reais), o que aliviou a pressão sobre a taxa de juros, mesmo apesar das recentes oscilações. Não existe grande expectativas de mudança neste índice, já que o nível de reservas do Brasil se mantém elevado e a performance da balança comercial está favorável. Ressalta-se, entretanto, que o câmbio é um indicador altamente volátil no curto prazo em decorrência de fatores políticos e econômicos.

Todos os índices aqui já demonstram uma reversão de sua trajetória negativa. Vale um reforço na expectativa da balança comercial, que poderá auxiliar na reversão do aumento do endividamento do setor público. Apesar da expectativa de recuo da produção, o investimento direto continua estável, e são índices que refletem muito a expectativa do empresariado, também com tendência positiva.

### **Consumo**

O consumo no país permanecia em queda, em decorrência da recessão econômica nacional. No entanto, com a retomada e perspectivas de crescimento do PIB, reverte-se a confiança do consumidor e do empresariado, e as famílias voltam a consumir com o aquecimento da economia.

### **Desemprego**

Os índices de desemprego estão muito altos e deverão nos próximos meses iniciar um processo de arrefecimento, mas somente haverá mudança substancial no desemprego com o aquecimento da economia, quando o empresariado poderá voltar a confiar para investir e, desta forma, voltar a contratar mão de

obra para tal.

Embora a economia e instabilidade política do país se encontrem com incertezas, o horizonte próximo apresenta grandes expectativas e condições de melhora. Desta forma, as RECUPERANDAS entendem que a grande maioria dos índices macroeconômicos já sinalizam um fator de oportunidade. Internamente há boas possibilidades de recuperação se considerar o viés de alta do PIB, bem como a estabilidade em níveis baixos da inflação.

### **3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL**

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico das RECUPERANDAS com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes, acionistas e governo.

#### **Trabalhadores**

O relacionamento das RECUPERANDAS com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido as suas dificuldades econômicas-financeiras. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la. Também possui bom relacionamento com o sindicato da categoria, que compreendem a situação econômico-financeira de crise que a empresa tem atravessado.

Entende-se que com o seu processo recuperacional haverá melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos.

### **Fornecedores de bens e serviços**

O relacionamento das RECUPERANDAS com seus fornecedores, sofre os prejuízos de seu processo de crise, e em muitos casos, tendo que realizar pagamentos à vista, que inviabiliza seu fluxo operacional. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade. Nos últimos períodos as RECUPERANDAS acabaram por concentrar suas compras em alguns poucos parceiros, o que gerou dependência e perda de margem de negociação.

As RECUPERANDAS entendem que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

### **Instituições financiadoras**

Existem diversos Fundos de Investimento que apoiam as atividades das RECUPERANDAS, e continuam a financiar com fomentos de curto prazo para o seu ágil soerguimento.

### **Clientes**

Este grupo é o mais delicado e importante no processo de saneamento de situações de crise da empresa. O relacionamento entre cliente e fornecedor está baseado fortemente em confiança e, no processo das RECUPERANDAS, que são muito bem conceituadas em seu setor de atuação, com alta qualidade e possuir localização física privilegiada no atendimento aos mesmos, o que lhe confere maior vantagem.

### **Governo**

O perfil de endividamento tributário das RECUPERANDAS requer um tratamento especial, somente possível de se conseguir numa

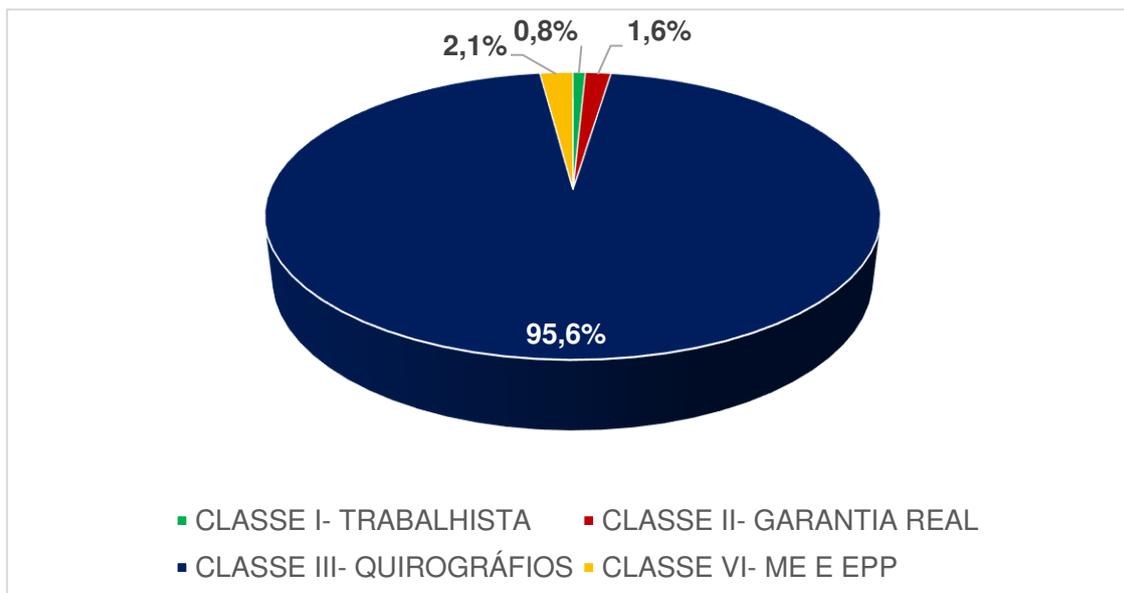
interpretação legal que compreenda e aceite a condição de Recuperação Judicial.

#### 4. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leve-se em conta o quadro de credores a seguir:

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I- TRABALHISTA	113.272	0,8%
CLASSE II- GARANTIA REAL	233.200	1,6%
CLASSE III- QUIROGRÁFIOS	13.909.954	95,6%
CLASSE VI- ME E EPP	300.656	2,1%
<b>Total</b>	<b>14.557.082</b>	<b>100%</b>

% Participação por Classe



#### 5. Dos Credores

5.1. Serão considerados como Credores, para os efeitos do Plano, apenas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas na lista de credores, refletindo as alterações apuradas pelo Administrador Judicial em razão

das divergências e habilitações de crédito apresentadas e ajustes necessários em razão de compensações realizadas.

**5.2.** A alteração da classificação ou dos valores dos créditos não modificará o resultado da deliberação da AGC (art. 39, §2º, LFR) tampouco as condições e critérios de pagamentos previstos neste PRJ.

**5.3.** O valor total a ser pago aos Credores nos termos do Plano não será majorado ou reduzido (até o pagamento dos valores devidos) e será entre eles compartilhado se, em decorrência da decisão judicial posterior à data da aprovação do Plano, a Lista de Credores vier a sofrer acréscimos ou decréscimos.

**5.4.** Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que: (i) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

## **6. Novação e Origem dos Recursos para Pagamento dos Credores**

**6.1 Novação.** Nos termos do art. 59 da LFRE, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previsto neste “PRJ”, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste “PRJ”.

## **7. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

O presente “PRJ” prevê o pagamento integral dos Créditos Trabalhistas em até 12 (doze) meses após a homologação do “PRJ”.

Os pagamentos dos Credores da Classe I somente serão exigíveis após o envio dos dados bancários atualizados, na forma das cláusulas 18.1 deste Plano, o que deve ser providenciado pelos Credores da Classe I.

O valor do crédito que sobejar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na mesma condição dos credores quirografários, devendo o credor aderir a uma das formas previstas para a respectiva classe.

## **8. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)**

**8.1 Pagamento dos Credores Garantia Real (Classe II)** - Os Credores Garantia Real farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados, conforme o presente “PRJ”, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos e descontados eventuais valores por eles retidos após a distribuição do pleito de recuperação, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir:

**8.2 Formas de Pagamento dos Credores Quirografários.** Este “PRJ” prevê 01 (uma) forma de pagamento dos Credores Quirografários, conforme detalhado a seguir:

O pagamento dos Credores Quirografários será realizado da seguinte forma:

- (i) no prazo máximo de até 120 meses (10 anos), considerando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados após o início do pagamento do Trabalhista (classe I), acrescidos juros remuneratórios anuais com base no índice IPCA contados da data da homologação da aprovação do PRJ, com deságio de 80%.
- (ii) O pagamento dos juros remuneratórios e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a data da publicação da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

## **9. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**9.1 Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)** - Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados,

conforme o presente “PRJ”, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos e descontados eventuais valores por eles retidos após a distribuição do pleito de recuperação, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir:

**9.2 Formas de Pagamento dos Credores Quirografários.** Este “PRJ” prevê 01 (uma) forma de pagamento dos Credores Quirografários, conforme detalhado a seguir:

O pagamento dos Credores Quirografários será realizado da seguinte forma:

- (iii) no prazo máximo de até 120 meses (10 anos), considerando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados após o início do pagamento do Trabalhista (classe I), acrescidos juros remuneratórios anuais com base no Índice IPCA contados da data da homologação da aprovação do PRJ, com deságio de 80%.
- (iv) O pagamento dos juros remuneratórios e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a data da publicação da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

## **10. PAGAMENTOS DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP (CLASSE IV)**

**10.1 Pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP (Classe IV) - Os Credores Quirografários ME e EPP, farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados, conforme o presente “PRJ”, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir:**

**10.2 Formas de Pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP.** Este “PRJ” prevê 01 (uma) forma de pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP, conforme detalhado a seguir:

O pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP, será realizado da seguinte forma:

- I) no prazo máximo de até 120 meses (10 anos), considerando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados após o início do pagamento do Trabalhista (classe I), acrescidos juros remuneratórios anuais com base no Índice IPCA contados da data da homologação da aprovação do PRJ, com deságio de 80%.
- II) O pagamento dos juros remuneratórios e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a data da publicação da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

## **11. CREDORES COLABORADORES**

### **11.1 Credor Colaborador Financeiro**

Serão considerados Credores Colaboradores Financeiros os credores de Créditos Sujeitos que concederem um novo crédito para as RECUPERANDAS, após o pedido de Recuperação Judicial, sem garantias e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário, se assim o fizerem, não sujeitos aos deságios indicados, mas tão somente ao prêmio de pontualidade linear de 10%.

Para tanto, deverão disponibilizar linhas de crédito de valor equivalente ao crédito que hoje detém perante as Recuperandas, com prazo para pagamento igual ou superior a 60 meses e com juros não superiores a 130% do CDI.

### **11.2 Credor Colaborador Essencial Não Financeiro**

Serão considerados Credores Colaboradores Essenciais Não Financeiros os credores de Créditos Sujeitos, que fornecerem bens ou serviços após o pedido

de Recuperação Judicial, sem exigir garantia e/ou pagamento à vista, e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário nas condições propostas nos itens 6, sendo considerado essencial aquele fornecedor que disponibilizar bens ou serviços essenciais a sequência das atividades das Recuperandas e que o fizerem nas melhores condições comerciais que estiverem ofertando no mercado para clientes com análise de crédito boa.

Esses credores receberão seus créditos no prazo de até 12 meses contados da data da homologação do PRJ e sem desconto ou sem incidência de prêmio de pontualidade.

## **12. CREDORES ADERENTES**

**12.1.** Os credores titulares de Créditos Não Sujeitos poderão, voluntariamente, aderir aos termos do presente PRJ e serão considerados “Credores Aderentes” nos termos deste Plano.

**12.2.** Serão considerados Credores Aderentes todos os credores de Créditos não Sujeitos, que manifestarem expressamente a sua intenção de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores; ou (ii) que firmarem termo de adesão ou documento equivalente em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

**12.3** O pagamento aos Credores Aderentes se dará conforme o exercício das opções nos mesmos moldes definidos para os credores trabalhadores, quirografários e Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

## **13. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE**

**13.1.** As Recuperandas poderão alienar bens que compõem o seu conjunto de negócios, a seu critério, sempre respeitada a formação das Unidades Produtivas Isoladas, estipulando-se, desde já, que o valor mínimo de alienação é aquele lançado no Laudo de Avaliação acostado ao presente Plano. Os credores concordam com o Laudo de Avaliação e com a sua alienação para o pagamento

das obrigações decorrentes deste Plano ou para reforço do fluxo de caixa da companhia.

**13.1.1.** As Unidades produtivas isoladas – serão alienadas preferencialmente por meio de leilão eletrônico ou propostas fechadas, no caso de leilão a ser realizado por meio de empresa homologada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou por qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005.

**13.2.** Os bens do ativo permanentes das RECUPERANDAS serão alienados através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), o que permitirá a transferência destes bens livres de quaisquer ônus aos seus compradores, não havendo qualquer sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, conforme dispõe os artigos 60 e 142 da LRF.

**13.2.1** – Para fins de maximização e otimização do valor a ser auferido com o procedimento de alienação dos bens que compõem o seu conjunto de negócios, as companhias Recuperandas, poderão a seu exclusivo critério alienar as unidades produtivas isoladas de modo unitário ou combinado.

**13.3.2. NÃO SUCESSÃO** – Considerando que a(s) Unidades Produtiva(s) Isolada(s) será(ão) alienada(s) em uma das formas previstas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, os adquirentes receberão a “UPI’s” totalmente livre(s) e/ou desembaraçada(s) de quaisquer dividas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens, nos termos do Paragrafo Único do artigo 60 e Paragrafo Único do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005.

**13.4.** As RECUPERANDAS ainda poderão, a seu exclusivo critério e caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer outros bens integrantes de seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ele estiver em regime de Recuperação Judicial.

**14. Regra da formalização.** Todos os credores sujeitos aos efeitos do presente processo de recuperação [Classes I;II;III; e, IV], deverão, no prazo de 10 (dez)

dias, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, entregar o formulário disponível no Anexo II deste Plano de Recuperação Judicial, para que seja possível o seu pagamento na forma deste Plano.

**14.1.** Forma de pagamento – Os pagamentos previstos neste Plano aos credores serão realizados através de Transferência Eletrônica Disponível “TED” ou PIX para a conta corrente de cada um dos credores. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais dos credores.

## **15. EFEITOS DO PLANO**

**15.1** Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

**15.2.** Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**15.3.** Ratificação de atos. A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos necessários ao integral cumprimento deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

**15.4.** Extinção das ações. Os credores concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial deste Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou, processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus créditos concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e (v) buscar a satisfação de seus créditos concursais

por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas ao crédito concursal serão extintas, sendo que as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

**15.5. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperanda, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

**15.5.1** Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, sócios, cônjuges, coobrigados, fiadores, avalistas e devedores solidários.

**16. Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado o seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da notificação.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Dos procedimentos da recuperação judicial. Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes no processo de recuperação judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

**17.2.** Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

**17.3.** Caso, por decisão judicial, ocorra à exclusão de algum credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

### **18. Da cessão dos créditos**

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada às Recuperandas nos termos da lei e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito as suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação às Recuperandas.

**19.** Das notificações e dos anexos. Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

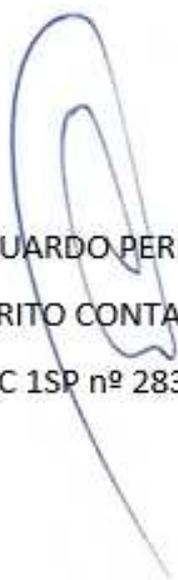
**19.1.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

**20.** Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

**21.** Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 22 de Abril de 2024.

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL LTDA.  
MOLIZ PALMEIRAL LTDA, VIVA GOURMET PALMEIRAL SERVICOS EIRELI.  
MAURICIO QUAGLIATO



EDUARDO PERRONE  
PERITO CONTADOR  
CRC 1SP nº 283.452/O-07

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO C/ DESÁGIO